

**Nº 17 - Reunião Extraordinária
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 10 de julho
de 2014. -----**

Aos dez dias do mês julho do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia sete de julho do corrente ano. -----

1. PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO - ARTIGOS 58º E 59º, DA LEI Nº 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----
-

Ex.mos Senhores, -----
Na sequência da prestação de serviços em curso, sou a endereçar a V. Ex.as os elementos instrutórios conducentes à contratação de Empréstimo de Saneamento Financeiro, designadamente o Estudo Fundamentado sobre a Situação Financeira e o Plano de Saneamento Financeiro. -----

Assim, nos termos do n.º 5 do art.º 58.º e n.º 3 do art.º 59.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deverá ser encetada a seguinte tramitação: -----

- Envio a reunião de Câmara Municipal para submissão à Assembleia Municipal para aprovação; -----
-

- Submissão à Assembleia Municipal para aprovação dos empréstimos destinados ao saneamento financeiro instruídos com o estudo fundamentado sobre a situação financeira e o plano de saneamento financeiro, bem como o limite à dívida total; -----
-

- Submissão para aprovação a reunião de Câmara Municipal das minutas dos contratos; -----
-

- Outorga dos contratos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal; ---
-

- Envio dos contratos para visto prévio do Tribunal de Contas. -----
-

Chaves, 07 de julho de 2014, -----
-

Pedro Mota e Costa -----
-

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.07. -----

A Reunião de Câmara para deliberação. -----
-

Usou da Palavra o Senhor Presidente da Câmara, começando por referir, a título introdutório, que o estudo ora em apreciação, embora tendo sido, tecnicamente, elaborado pelo Consultor Financeiro, devidamente, contratado, para o efeito, no caso, Dr. Pedro Mota e Costa, é assumido pelo Gabinete de Apoio à Presidência, merecendo, como tal, a sua plena concordância. -----

É seu entendimento que este é o melhor caminho para resolver a conjuntura económica e financeira da Autarquia, em detrimento de uma solução centrada no recurso ao Fundo de Apoio Municipal. -----
-

De facto, os Municípios que aderirem a tal fundo vão ser obrigados a executar medidas financeiras gravosas para os cidadãos, nomeadamente no que diz respeito ao aumento da taxa do IMI (Taxa máxima). -----
-

Tais exigências não se registam com a aprovação deste plano de saneamento financeiro, sendo certo que o Município de Chaves continua a dispor de plena soberania financeira para selecionar as medidas de saneamento plasmadas no plano em apreciação. -----

A única e capital obrigatoriedade que se impõe, centra-se na boa gestão dos recursos da autarquia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, por escrito, em nome de todos os Vereadores do Partido Socialista, a seguinte declaração de voto que, depois de lida pelo referido Vereador, seguidamente se transcreve: -----
-

1) Considerando que o quadro "D - Indicadores de base para determinar a situação de Saneamento ou reequilíbrio Financeiro", expresso na tabela 22, nos merece reservas quanto à sua inerrâncias, -----

2) Considerando que "3.Liquidação da taxa de ocupação do domínio público prevendo-se um incremento de receita em 2014 de 1.331.487,01€, e em 2015 e seguintes de 538.878,68€", é muito imaginativa, por falaz;

3) Considerando que se vão pagar durante 14 anos, com juros, despesas que nos parecem hoje desadequadas face à grave situação financeira do Município, como por exemplo a despesa de 22.000,00€ à Associação Juvenil de Desenvolvimento Social «A Voz da Juventude»; -

4) Considerando que a absorção do património do MARC, SA não se encontra exatamente esclarecida; -----
-

5) Considerando que o "Plano de Saneamento Financeiro" não identifica nenhum dos erros de gestão praticados pela administração municipal PSD, que originaram este estado de adversidade de recursos financeiros, -----
-

6) Considerando que quando não se identificam os erros o mais certo é voltarem a cometer-se, tanto mais que os seus autores continuam à frente da gestão municipal. -----
-

7) Considerando que as medidas de recuperação apontadas são mais exigentes no corte da despesa a longo prazo, que durante o atual mandato, lançando dificuldades acrescidas para as gerações futuras e livrando de sobrecarga os que cometeram os erros de gestão que conduziram a esta necessidade de saneamento. -----
-

8) Considerando que o "Anexo J - Mapa dos investimentos a realizar e respetiva fonte de financiamento", revela imparidades entre as necessidades reais dos municípios do concelho e os investimentos aí elencados. -----
-

9) Considerando que, a final de contas, o Plano, aumentando os impostos e as taxas municipais ainda mais aponta para que estejam todos os flavienses a desembolsarem o dinheiro necessário para pagar os erros, e as más opções de gestão, dos últimos 12 anos de governação PSD. -----

Votamos contra o Plano de Saneamentos Financeiro por considerarmos desequilibrado e violento em termos económicos para as famílias residentes em Chaves, já de si muito castigadas com os cortes nos salários e o desemprego que as políticas do atual governo provocaram.

Os Vereadores do Partido Socialista. -----
-

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----
-

Francisco António Chaves de Melo -----
-

João Adérito Moura Moutinho -----
-

Na sequência da Declaração de Voto acima transcrita, dos Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para, sobre a mesma, tecer os seguintes comentários: -----

1) Não tendo havido, durante a discussão do assunto em apreciação, qualquer argumentário, por parte dos Vereadores do Partido Socialista, torna-se claro que a declaração de voto apresentada, partindo do seu conteúdo e dos considerandos nela exarados, deveria ter originado uma intervenção prévia dos seus autores e não o absoluto silêncio registado. -----

2) Todavia, ciente do teor de tal declaração de voto, importa referir, adicionalmente, sobre a matéria, o seguinte: -----

a) A dívida da Autarquia está, no plano em apreciação, devidamente identificada; -----

b) Tal dívida tem, maioritariamente, a sua origem nos esforço financeiro colocado sobre a autarquia e relacionado com a sua participação nos sistemas multimunicipais (Águas e Resíduos), cujo modelo de desenvolvimento nunca foi do acolhimento do Partido Social Democrata. -----
-

c) O esforço exigido às populações locais, com o pequeno aumento da taxa do IMI, apenas irá atingir os proprietários dos prédios, não agravando a situação dos estratos sociais mais desfavorecidos. -----
-

d) Por último, quanto à receita previsível relacionada com a arrecadação das taxas de infraestruturas localizadas em subsolo do domínio público municipal, não existe imaginação nenhuma, como é referido, sobre a matéria, na declaração de voto dos Vereadores do Partido Socialista, a não ser que a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela tirada, sobre a matéria, também seja uma imaginação. -----

-

e) Tal sentença, que ainda não transitou em julgado, já reconheceu o direito da Autarquia à liquidação de tais taxas, junto da Empresa "Portugal Telecom", sendo certo que, neste domínio, a empresa operadora de distribuição de gás já esta a proceder ao regular pagamento de tais taxas. -----

-

Na sequência da Intervenção do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para salientar, partindo da análise do plano em apreciação, que o mesmo, considerando o conteúdo técnico nele registado, poderia ser, perfeitamente, elaborado pelos serviços técnicos da autarquia, com a vantagem de tal solução não onerar os cofres da autarquia. -----

-

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESTIMO A MÉDIO/LONGO PRAZO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 58º DA LEI 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. INFORMAÇÃO DA DCG -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----
-

I - Enquadramento legal -----

1- Considerando que, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, veio a ser estabelecido o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, diploma que, entrando em vigor no pretérito dia 1 de janeiro, determinou a revogação da anterior Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro - Lei das Finanças Locais; -----

2- Considerando que, nos termos do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; -----

3- Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação

por maioria absoluta dos membros da Assembleia municipal em efetividade de funções; -----

4- Considerando que, nos termos do artº 51º da referida Lei, os Empréstimos de Médio e Longo Prazo podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal; -----

5- Considerando que, nos termos da al. f), do nº1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos. -----

II - Antecedentes do Procedimento de Contratação do Empréstimo -----

1- Face ao disposto na alínea f) do nº1 e nº4 do art. 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão da proposta ao Órgão Deliberativo Municipal, para autorização de contratação de empréstimos, deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. -----

2- Face aos pressupostos enunciados e tendo em conta o procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo para saneamento financeiro, mediante proposta 62/GAP/2014, vieram a ser consultadas as instituições bancárias sedeadas no Concelho, para apresentação de propostas, de acordo com os seguintes pressupostos negociais: -----

- **Natureza do empréstimo:** Médio e Longo prazo - saneamento financeiro; -----

- **Valor de financiamento a obter:** até ao montante de 19.471.028,00€

- **Prazo de vencimento/reembolso:** 14 anos, mensais, vencendo-se a primeira, um mês após o período de carência; -----

- **Pagamento de juros:** mensais, postecipados; -----

- **Condições de remuneração:** indexante para referência da taxa de juro deverá ser Euribor a 3 ou a 6 meses, acrescida de "spread"; ---

- **Período de carência:** 1 ano; -----

- **Prazo de validade das propostas:** 60 dias; -----

- **Cláusula Particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----

- **A Proposta a apresentar deverá incluir os seguintes elementos:** montante, taxas de juros, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros; -----

- **Amortizações anuais previstas:** por força do disposto no nº 5, do artº 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato com exceção do ano de carência, inferiores a 80% das amortizações médias, ou seja, 1.112.630,17€ (Um milhão, cento e doze

mil, seiscentos e trinta euros e dezassete cêntimos). -----

3- Para o efeito, o Município entendeu consultar as seguintes instituições bancárias, domiciliadas no Concelho, tendo em vista a apresentação de proposta tendente à adjudicação dos serviços financeiros pretendidos e de acordo com o documento preliminar elaborado pelo Município, disciplinador das condições gerais e especiais do contrato a celebrar: -----

- Banco Santander Totta; -----
- Banco Espírito Santo; -----
- Caixa Geral de Depósitos; -----
- Banco Millennium BCP; -----
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; -----
- Banco Português de Investimento; -----
- Banco Bilbao Viscaya Argentaria; -----
- Montepio Geral; -----
- Banco Internacional de Crédito -----
- Banco Nacional de Crédito Imobiliário -----
- Banco Internacional do Funchal -----

III - Da análise do mérito das propostas, de natureza financeira, patenteadas -----

1- De entre as instituições convidadas, entenderam apresentar propostas as instituições bancárias elencadas, nos quadros sinóticos abaixo apresentados, nos quais se encontram vertidas todas as informações financeiras relevantes, em vista a garantir a adequada comparabilidade das propostas apresentadas e permitir a determinação do seu mérito, para efeitos de adjudicação: -----

Entidade	Montante	Finalidade	Prazo	Período de utilização	Período de carência	Taxa de juro	Spread	Reembolso e pagamento de juros	Outras condições (comissões de organização, etc.)
Banco Português de Investimentos (BPI)	Até 9.735.514,00 €	Saneamento Financeiro	Até 14 anos, incluindo o período de utilização e diferimento/carência	Até 12 meses	Até 12 meses	Euribor a 3 ou 6 meses	2,80%	Mensal	Comissão de organização e montagem de 5.000,00 €
Caixa Geral de Depósitos (CGD)	Até 9.735.514,00 €	Saneamento Financeiro	Até 14 anos, incluindo o período de utilização/carência	Até 12 meses	Até 12 meses	Euribor a 3 ou 6 meses	2,95%	Mensal	Comissão de abertura flat de 5.000,00 €, a cobrar na data da perfeição do contrato.
Caixa de Crédito Agrícola (CCA)	Até 19.471.028,0 €	Saneamento Financeiro	14 anos	Não identificado	1 ano	Euribor a 3 meses	3,40%	Mensal	Sem comissões
Banco Espírito Santo (BES)	Até 5.000.000,00 €	Saneamento Financeiro	Até 14 anos	Até 12 meses	Até 12 meses	Euribor a 3 ou 6 meses	5,00%	Mensal	Sem comissões

Entidade	Amortização antecipada	Garantias	Validade da proposta	Plano de amortização e pagamento de juros	Respeita o previsto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013,
Banco Português de Investimentos (BPI)	Sem penalização desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias.	De acordo com a legislação em vigor	120 dias	SIM	SIM
Caixa Geral de Depósitos (CGD)	Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos juros relativos ao período de contagem então	Consignação das receitas municipais nos termos da	60 dias	SIM	SIM
Caixa de Crédito Agrícola (CCA)	Sem comissões.	Legalmente admissi	1 mês	NÃO	SIM
Banco Espírito Santo (BES)	Total ou parcial, mediante pré-aviso de 15 dias, sem penalização.	Legalmente admissi	30 dias	SIM	SIM

2- Partindo da análise comparativa dos elementos financeiros constantes do conteúdo das propostas patenteadas, devidamente, discriminados, nos quadros sinóticos anteriores, propõe-se, sob o

ponto de vista técnico, que a adjudicação seja feita nos seguintes termos, e pela ordem a seguir apresentada, no quadro sinóptico abaixo transcrito, às instituições financeiras que apresentaram as propostas financeiramente mais vantajosas, designadamente, serviço da dívida mais baixo, considerando o *spread* e comissões, até perfazer o montante total de 19.471.028,00 €¹: -----

Entidade	Montante	Consignação
Banco Português de Investimentos (BPI)	9.735.514,00 €	Faturas e outros documentos por ordem de maturidade até perfazer o valor total de 9.735.514,00 €, ainda que a última seja parcialmente consignada.
Caixa Geral de Depósitos (CGD)	9.735.514,00 €	Faturas e outros documentos por ordem de maturidade a partir da última fatura elegível na lista anterior, ainda que parcial, até perfazer o valor total remanescente de 9.735.514,00 €.
Total	19.471.028,00 €	

IV - Da Proposta em Sentido estrito -----

1. Em coerência com as razões anteriormente expostas, considerando que, nos termos do artigo 25º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimo, devendo, tal decisão, ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como mapa demonstrativo da capacidade de endividamento municipal. -----

2. Neste contexto, partindo de tal enquadramento legal e da análise das propostas financeiras acima, exarada, sugere-se a adoção da seguinte estratégia de atuação, a qual não poderá ser descontextualizada da aprovação do plano de saneamento financeiro, por parte dos órgãos municipais competentes, a saber: -----

a) Que seja, superiormente, autorizada a adjudicação da celebração do empréstimo de médio e longo prazo, para saneamento financeiro, até ao valor de € 19.471.028,00, às seguintes instituições bancárias, nos termos e condições abaixo, sumariamente, indicadas: -----

i) Ao Banco Português de Investimento (BPI) a contração de empréstimo de médio e longo prazo, para saneamento financeiro, no valor de € 9.735.514,00, (nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e catorze euros), destinado ao pagamento de faturas e outros documentos, por ordem de maturidade, até perfazer o valor total anteriormente indicado, ainda que a última fatura seja, parcialmente, consignada, nos termos do respetivo plano de saneamento financeiro; -----

ii) À Caixa Geral de Depósitos (CGD), a contração de empréstimo de médio e longo prazo, para saneamento financeiro, no valor de € 9.735.514,00, (nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e catorze euros) destinado ao pagamento de faturas e outros documentos, a partir da última fatura elegível, nos termos anteriormente configurados, ainda que parcial, até perfazer o valor total remanescente de € 9.735.514,00; -----

¹ Tudo, conforme resulta, expressamente, do relatório técnico de análise das propostas produzido, para o efeito, pelo consultor financeiro da Autarquia, Dr. Pedro Mota e Costa. -----

b) O montante global de € 19.471.028,00, corresponde ao valor total das faturas, em dívida, que integram o anexo I do Plano de Saneamento Financeiro, documento que se anexa, para todos os efeitos legais, à presente proposta; -----

c) Caso a presente informação mereça o acolhimento superior, por parte do Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, deverá a mesma ser apreciada, discutida e votada, em sede de próxima reunião extraordinária do órgão executivo municipal, a ter lugar, no próximo dia 10 do corrente mês de julho. -----

d) Por último, caso a presente informação seja, administrativamente, aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, deverá mesma, nos termos do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ser sancionada pelo Órgão Deliberativo Municipal, tendo em vista a contratualização do empréstimo para saneamento financeiro, nos termos anteriormente configurados, e posterior celebração dos contratos, com as entidades bancárias adjudicatárias, e ulterior submissão dos mesmos a visto prévio do Tribunal de Contas. -----

O Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----
(Dr. Marcelo Delgado) -----

Anexo: -----

Lista de faturas que integra o Anexo I, do PSF. -----

-

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANRÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.07 -----

À reunião de câmara. -----

-

Usou da Palavra o Senhor Presidente da Câmara, começando por referir, a título introdutório, o facto da autarquia merecer o reconhecimento e a credibilidade das instituições bancárias, considerando o número das propostas apresentadas no procedimento prévio de contratação do empréstimo e, sobretudo, as condições financeiras, manifestamente, vantajosas registadas. -----

A avaliação que estas instituições bancárias fizeram da saúde financeira da autarquia, veio a justificar, seguramente, a apresentação de tais propostas negociais. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para, sobre a matéria em apreciação, referir o seguinte: -----

1) As taxas de juro constantes das propostas estão indexadas à "Euribor". -----

2) Tal facto pode hipotecar o futuro da autarquia, considerando a volatilidade de tais taxas, sendo previsível que as mesmas venham a subir. -----

3) Considerando o montante do empréstimo a contratar, era perfeitamente possível negociar acordos com os credores, promovendo-se a contratação de um empréstimo de valor significativamente mais baixo. -----

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para, sobre a matéria em apreciação, referir o seguinte: -----
-

1) O recurso a este empréstimo vai contribuir para aliviar a pressão da autarquia, transformando a dívida de curto prazo em dívida de médio/longo prazo. -----
-

2) Recorrentemente, o Partido Socialista, quando apreciava o relatório de curto prazo, sempre evidenciou, em tempo oportuno, o facto do valor total de tal dívida prejudicar a sustentabilidade financeira de muitos dos fornecedores que viam os seus créditos regularizados com grande atraso, empurrando-os para grandes dificuldades financeiras. -----

3) A política de litígio e permanente acumulação de dívidas, veio a revelar-se manifestamente errada. -----
-

4) Há uma listagem de dívidas a fornecedores, com projeção em diversos anos económicos, situação geradora de grandes desvantagens, quer para a sustentabilidade financeira da autarquia, quer para a sustentabilidade financeira dos fornecedores que se relacionam com a autarquia. -----

5) Reitera, sobre a matéria, os comentários anteriormente apresentados pelo Senhor Eng. João Moutinho, sobre a aplicação da taxa "Euribor", nomeadamente a perspectiva de subida de tal taxa. ---

6) O Grau de imprevisibilidade que está associado à prática de tais taxas de juro é gravoso e penoso, independentemente da autarquia não recorrer ao valor total do empréstimo, ou seja, 19 milhões de euros aproximadamente. -----

7) Quer queiramos quer não, são catorze anos de vinculação da autarquia a estes compromissos financeiros. -----

8) Já se percebeu que, no passado, o PSD pretendeu fazer mundos e fundos sem qualquer sustentabilidade financeira. -----
-

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

De seguida, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, por escrito, a seguinte declaração de voto: -----
-

Somos favoráveis ao saneamento financeiro da autarquia, mas não por esta via. Este empréstimo vai hipotecar o futuro do município por mais 14 anos, deixando um herança pesada para os próximos executivos autárquicos. Os motivos em que se fundamenta a nossa posição são os seguintes: -----

- Indexação dos empréstimos a taxas de referência Euribor, que presentemente são muito baixas, sendo previsível a sua subida, pelo menos a médio prazo. -----
-

- Montante do empréstimo, quase 20.000.000 de euros, que se poderá traduzir em encargos da dívida muito elevados, bastando para isso um

pequeno aumento das taxas de referência. -----
-

- Prazo de amortização muito elevado, 14 anos, hipotecando o município para os próximos três mandatos autárquicos. -----

- Possibilidade de se renegociar a dívida com alguns fornecedores, nomeadamente em termos de prazos, contemplada no acordo celebrado entre o governo e a Associação de Municípios sobre o FAM (Fundo de Apoio Municipal). -----
-

Por estes motivos votamos CONTRA a contratação deste empréstimo ----
-

Os Vereadores do Partido Socialista -----
-

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----
-

Francisco António Chaves de Melo -----
-

João Adérito Moura Moutinho -----
-

**3. CELEBRAÇÃO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE CHAVES, EM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UMA PARCERIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRADOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS. PROPOSTA N.º .75/GAP/2014 -----
-----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----
-

**I - Antecedentes -----
-**

1. No dia 25 de Julho de 2001, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária, aprovou a criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro e a participação do Município na constituição da Sociedade Anónima adjudicatária da concessão do mesmo, muito concretamente, a empresa denominada "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A." -----

2. São accionistas da referida empresa pública o Grupo denominado "Águas de Portugal" e os Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro, detendo estes últimos, à data da constituição da empresa, 30 % do capital social. -----

3. Na sequência da constituição da empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.", veio a ser celebrado entre esta e o Estado Português, representado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, contrato de concessão, mediante o qual o Estado atribuiu à empresa a concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

4. Com a formalização do contrato de concessão acima referido, a empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.", passou a assegurar, em exclusivo, a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Alfândega da Fé, Alijó, Armamar, Boticas, Bragança, Chaves, Freixo de Espada à Cintra, Lamego, Macedo

de Cavaleiros, Mesão Frio, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real e Vinhais. -----

5. No dia 26 de Outubro de 2001, vieram a ser celebrados entre o Município de Chaves e a empresa "Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro" um contrato de fornecimento de água e um contrato de recolha de efluentes provenientes do sistema próprio do Município. -----

6. Tais contratos pretendem assegurar a articulação entre o sistema explorado e gerido pela concessionária e o sistema do Município utilizador. -----

II - Da avaliação das condições de execução do sistema multimunicipal em apreciação -----

1. Transcorridos, aproximadamente, 13 anos sobre a data da efetiva operacionalização do sistema multimunicipal em apreciação, à luz dos contratos anteriormente evidenciados, é inquestionável que o mesmo apresenta, na ótica da Autarquia, um conjunto de debilidades que vem colocando em causa a sua sustentabilidade financeira, com manifesta projeção negativa nas próprias finanças públicas do Município de Chaves. -----

2. Concorre para o registo de tal realidade, o volume muito significativo de despesa pública municipal indissociável do pagamento do plano de faturação emitido, regularmente, pela empresa "Águas de Trás os Montes, S.A" sendo o mesmo incomportável, no sentido de permitir o devido e necessário equilíbrio das contas públicas da Autarquia. -----

3. Para o efeito, contribuem diversos fatores, em tempo oportuno, devidamente diagnosticados e partilhados com a empresa "Águas de Trás os Montes, S.A" os quais são, sumariamente, os seguintes: -----

- a) Revisão unilateral, pela entidade concessionária, do tarifário praticado; -----
- b) Pagamento da comparticipação devida pela cedência de infra-estruturas municipais; -----
- c) Problemática das taxas municipais devidas pela ocupação do subsolo; -----
- d) Estabelecimento de caudais mínimos manifestamente desproporcionais, com todas as consequências financeiras daí emergentes; -----
- e) Manifesto desequilíbrio do plano regular de faturação desenvolvido pela entidade concessionária, particularmente, no domínio do tratamento das águas residuais urbanas. -----

4. Tal cenário, acima, evidenciado, para além de colocar em crise o princípio do equilíbrio contratual, enquanto princípio enformador do funcionamento de todo o sistema multimunicipal, em apreciação, vem determinando, por um lado, a discussão judicial do plano de faturação, junto dos Tribunais competentes, e, por outro lado, a devolução das faturas, por parte da Autarquia, relativamente às quais existe um manifesto desacordo relativamente aos créditos nelas titulados, como consequência direta e necessária das razões anteriormente mencionadas no ponto 3, particularmente, a

desproporcionalidade dos valores registados no domínio do tratamento das águas residuais urbanas. ---

III - Da celebração de um memorando de entendimento entre as partes outorgantes dos contratos que deram suporte à criação do sistema multimunicipal, em apreciação. -----

1. No sentido de colocar termo à matéria aparentemente controvertida, as partes contratantes, no caso, o Município de Chaves e o Grupo "Águas de Portugal, S.A", têm vindo a encetar as necessárias diligências, em vista à legal constituição de uma parceria pública para a prestação de serviços integrados de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas para a região de trás os montes e alto douro. -----

2. Considerando os estudo técnicos que estão a ser desenvolvidos, sobre a matéria, mas ainda não concluídos, tudo aponta para a adoção de uma solução estratégica equilibrada, para ambas as partes, centrada na possível celebração de um contrato de parceria pública e, bem assim, de um contrato de gestão, contratos esses que, depois de devidamente ajustados, em harmonia com todos os interesses prosseguidos pelas partes signatárias, irão permitir a plena verticalização do sistema, com projeção no âmbito do território do Concelho de Chaves, ficando a sua gestão confiada à entidade gestora da parceria - EGP -, no caso, a "Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A" . -----

3. Tudo, conforme melhor decorre dos pressupostos de entendimento devidamente exarados no "Memorando de Entendimento" a celebrar entre o Grupo "Águas de Portugal" e o Município de Chaves, com vista à promoção de uma parceria pública para a prestação dos serviços integrados de abastecimento público de águas e de saneamento de águas residuais urbanas, documento cuja matriz aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente proposta. -----

4. A parceria pública a constituir tem enquadramento legal no Decreto Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, repousando a mesma em dois documento essenciais: -----

- Contrato de parceria pública; -----
- Contrato de gestão, a celebrar entre o Estado Português, o conjunto de Municípios aderentes e a entidade gestora, no caso, a "Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A". -----

IV - Da proposta em sentido Estrito: -----

Em coerência com as razões acima evidenciadas, no âmbito do dossiê, em apreciação, tomo a liberdade de sugerir, ao Executivo Camarário, que adote deliberação no sentido de: -----

- a) Ser, administrativamente, aprovada a matriz de memorando de entendimento que se anexa à presente proposta, particularmente, no que concerne aos pressupostos de partida nele vertidos, os quais irão nortear as bases gerais, em vista à celebração do contrato de parceria pública e do contrato de gestão; -----
- b) Em caso afirmativo, deverá ficar, o subscritor da presente proposta, devidamente, legitimado, não só à outorga formal de tal memorando, mas também, a prosseguir as devidas e necessárias negociações com o Estado Português e, bem assim, com o grupo

"Águas de Portugal, S.A", em vista à fixação do clausulado que irá integrar os contratos retrocitados; -----

c) Conquistado tal desiderato, chegadas a bom porto as negociações a estabelecer, nos termos anteriormente configurados, com todas as partes intervenientes, tornar-se-á, legalmente, obrigatória a aprovação dos mencionados contratos - Contrato de Parceria e Contrato de Gestão - pelos Órgãos Municipais competentes, ou seja, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal;-----

d) Só a partir do momento em que esteja garantida tal aprovação administrativa, por parte dos Órgãos Municipais competentes, ficará o Presidente da Câmara, formal e materialmente, legitimado a proceder, em representação da Autarquia, à sua outorga, seguindo-se os demais procedimentos aplicáveis, em vista à sua plena eficácia. -----

Chaves, 07 de julho de 2014. -----

O Presidente da Câmara, -----

(Arq. António Cabeleira) -----

Em Anexo: -----

- Memorando de entendimento. -----

Usou da Palavra, o Senhor Presidente da Câmara, começando por referir, a título introdutório, sobre a matéria em apreciação, o seguinte: ---

1) No ano de 2001, enquanto Vereador do Partido Social Democrata, votou contra a integração do Município de Chaves no sistema multimunicipal de fornecimento de água e tratamento de águas residuais. -----

2) De facto, o modelo, então, desenhado não fazia qualquer sentido.-

3) Em alternativa, veio a ser sugerida uma proposta de atuação, no âmbito da AMAT, consubstanciada na criação de um sistema multimunicipal, à escala do alto Tâmega, liderado por uma empresa intermunicipal responsável pela gestão da água. -----

4) Tal proposta veio a ser recusada pelo governo local, à data, responsável pelos destinos da autarquia e liderado pelo Partido Socialista. -----

5) Partindo de tal enquadramento, não resta outra solução à autarquia que não passe por negociar a dívida com o grupo "Águas de Portugal", na salvaguarda intransigente de uma política tarifária de água que não agrave as condições de vida das populações locais. ----

6) Tanto mais que, num futuro próximo, tal tarifário irá ser fixado pela entidade reguladora. -----

7) A pareceria objeto do memorando, a concretizar-se, irá ser alicerçada em estudos técnicos que estão a ser elaborados, sobre a matéria. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula

Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. -----

De seguida, os Vereadores do Partido Socialista, apresentaram, por escrito, as seguintes declarações de voto: -----
-

A água é um bem essencial para o ser humano, devendo por esse motivo ser gerido por uma entidade pública, em articulação com as câmaras municipais, que devem ter uma intervenção direta no fornecimento deste recurso aos consumidores e na fixação dos respetivos preços. O que vai acontecer com este acordo é que a Câmara de Chaves vai deixar de ter qualquer interferência nas tarifas aplicadas aos consumidores e na qualidade de fornecimento deste recurso. Isto não é aceitável para uma autarquia que deve estar próxima das populações, devendo satisfazer as suas necessidades básicas, sendo a água a mais importante. Este executivo pretende entregar a rede de distribuição de água às Águas de Portugal para tentar amortizar a dívida de mais de 10 milhões de euros que tem com esta empresa. ----

Considerando: -----

- Que sendo água um bem essencial à vida humana, deverá ser gerido por entidades públicas. -----

- Que as autarquias locais têm o dever de proporcionar aos seus cidadãos o acesso à água de boa qualidade e a preços considerados aceitáveis pelas entidades competentes, nomeadamente a ERSAR. -----
-

- Que o fornecimento de água às populações não deve ser encarado como um negócio mas sim um serviço básico a prestar, não devendo por isso sair da esfera pública. -----

- Que, não obstante poderem ser refletidos nas tarifas ao consumidor, os custos de investimento e operação dos sistemas, as mesmas não devem ultrapassar determinados limites, mesmo que os sistemas de captação, transporte e distribuição sejam economicamente deficitários. -----

- Que as câmaras municipais defendem melhor os interesses dos consumidores do que as empresas, mesmo sendo públicas. -----
-

- A existência na autarquia de recursos humanos qualificados e meios técnicos adequados para a gestão do sistema de distribuição. -----
-

- Ser mais fácil a coordenação de obras de pavimentação das vias públicas que envolvam também a substituição de troços da rede de distribuição, existindo sinergias entre os dois tipos de trabalhos, o que permitirá uma diminuição dos custos de conservação da rede. --

- Existir sempre a possibilidade de a autarquia poder recorrer a captações locais, utilizadas no passado e que poderão complementar o fornecimento feito pelas Águas de Portugal. -----
-

- A alienação da rede pública de água a uma empresa por um período de tempo muito dilatado, que poderá atingir os 50 anos. -----

- A situação de fraqueza negocial que o executivo autárquico tem perante as Águas de Portugal, devido à dívida que a autarquia tem com esta entidade. -----

- A falta de capacidade que a autarquia terá no futuro para agir em defesa dos seus cidadãos, nas questões das águas e saneamento, não tendo qualquer intervenção na fixação das tarifas aos consumidores.
-

- Existirem autarquias a defrontarem-se com problemas decorrentes do fato de terem procedido a essa verticalização. -----
-

- Que este acordo está muito mal definido, abrindo a porta a variadíssimas opções, não contemplando o prazo de concessão (que poderá ser de 50 anos), nem a avaliação das infraestruturas existentes, ficando a autarquia a autarquia quase à mercê da Águas de Portugal nesses aspetos. -----

Atendendo a todos estes fatores, voto CONTRA este memorando de entendimento com as Águas de Portugal, que levará à celebração de um contrato de verticalização do setor das águas e saneamento, ou seja passando a rede de distribuição a ser gerida por essa empresa, sendo contudo favorável a uma renegociação do contrato existente com essa mesma entidade. -----

Os Vereadores do Partido Socialista -----

Paula Cristina Barros Teixeira Santos -----

Francisco António Chaves de Melo -----

João Adérito Moura Moutinho -----

1) Considerando a evolução dos preços dos serviços de abastecimento praticados no concelho, que o quadro seguinte tipifica para uma família de 4 pessoas: -----

Consumo de Água e saneamento -----

Clientes domésticos -----

Cliente tipo: Família com 4 pessoas, consumo de 10m3 por mês, 120m3 por ano. -----

Cálculos para 10 m3 de consumo -----

Ano	Consumo	Escalões	Faturação	Val.Unit. €	Valor mensal €	Valor anual €
2014	Água	0 a 5	6	0,4807	2,88	34,61
2014	Água	5 a 15	4	0,8893	3,56	42,69
2014	Água	Quota dispo	1	2,6	2,60	31,20
2014	Saneamento	0 a 5	6	0,524	3,14	37,73
2014	Saneamento	5 a 15	4	0,9693	3,88	46,53
2014	Saneamento	Quota dispo	1	2,7	2,70	32,40

2014	Total sem Iva				18,76	225,15
------	---------------	--	--	--	-------	--------

Proposta	Valor a atingir em 5 anos				27,19	326,28
----------	---------------------------	--	--	--	-------	--------

Aumento nominal anual	101,13
Aumento percentual no período	44,9%
Aumento percentual médio anual	7,7%
Valor da fatura de água e saneamento em 2007 para 120m3 ano (ERSAR)	133,44
Valor da fatura de água e saneamento em PREVISTO para 120m3 ano (ERSAR)	326,28
Diferença	192,84
Aumento percentual em 12 anos de gestão PSD	245%

2) Considerando que o preço a pagar a pagar com a presente proposta representa um aumento de 245% em relação a 2007. -----

Votamos contra a proposta por a considerar desequilibrada e violenta em termos económicos para as famílias residentes em Chaves, já de si muito castigadas com os cortes nos salários e o desemprego que as políticas do atual governo provocaram. -----
-

Francisco António Chaves de Melo, -----
-

Paula Cristina Barros Teixeira Santos, -----
-

João Adérito Moura Moutinho -----
-

Na sequência das declarações de voto dos Vereadores do Partido Socialista, acima, transcritas, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para apresentar, verbalmente, os seguintes comentários adicionais, sobre a matéria: -----
-

1) A construção do preço da água constante da declaração de voto é, absolutamente, desproporcional. -----
-

2) Com a aprovação deste memorando, nada ficará nas mãos das águas de Portugal, tanto mais que os estudos subsequentes a realizar, sobre a matéria, até podem vir a determinar a extinção dos efeitos deste memorando. -----

3) Senão se registar acordo quanto aos aspetos essenciais dos contratos a celebrar, nomeadamente valorização das infraestruturas, plano de investimentos, tarifário e renda, então, não será possível qualquer entendimento entre as partes. -----

4) Com a celebração deste memorando, a autarquia não está a assumir qualquer tipo de responsabilidade que, no futuro, a possa comprometer, seja a que título for, se o entendimento entre as partes não for atingido. -----

Concluída a intervenção que antecede, do Senhor Presidente da Câmara, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para sublinhar que os dados constantes na declaração de voto constam da fatura que é emitida, pelos serviços municipais, para a sua própria habitação. -----

Na próxima reunião camararia fará questão de apresentar cópia da mencionada fatura, na qual constam os elementos, ora, indicados na declaração de voto. -----
-

4. NONA RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 24/GNE/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----
-

I - Enquadramento -----

1. Ao abrigo da competência que lhe estava legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**". -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. --

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----
-

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m² que se encontra abrangida apenas pelo

Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E. -----

5. Na sequência de tal deliberação, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorreções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

6. Consequentemente, com os fundamentos constantes da Proposta n.º 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

7. Posteriormente, em reuniões camarárias realizadas no passado dia 18-02-2013, 18-03-2013 e **02-04-2013**, veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes das Informação/Proposta n.º 01/GNE/2013, 03/GNE/2013 e **12/GNE/2013**, respetivamente. -----

8. Sequencialmente, e nos termos da proposta n.º 40/GAPV/2013, de 11 de abril, veio a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, que declarou a utilidade pública e autorizou a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL a ser retificada, no sentido de serem adoptados procedimentos que acautelem quer o interesse público municipal quer o interesse dos expropriados, no que se refere à identificação dos mesmos, e no que se refere à identificação das parcelas a expropriar, designadamente quanto à área, à identificação das parcelas e ao montante dos encargos previstos com a expropriação em relatório de avaliação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações.

9. Tal retificação consubstanciou as seguintes alterações: -----

i) Autonomização da área correspondente ao aparente "corredor de passagem", com a criação da parcela n.º 13, no que respeita à área abrangida unicamente pelo PDM, e à Parcela n.º 13PP, no que respeita à área da Parcela abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite; -----

ii) Consequentemente, retificação da área, por diminuição, da Parcela n.º 09 e da Parcela n.º 09PP; -----

10. Tal retificação, que implicou a extinção dos efeitos da DUP sobre a parcela n.º 09PP, foi devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, e, consequentemente, declarada a utilidade pública das correspondentes parcelas - Parcela n.º 09PP e Parcela n.º

13PP - em sua sessão ordinária realizada no passado dia 24 de abril de 2013. -----

11. E, por deliberações do executivo camarário, de 20 de maio e de 18 de junho de 2013, foi, novamente, a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 retificada, uma vez que foi assegurada a aquisição amigável das parcelas n.º 01, n.º 01PP, n.º 03 e n.º 03PP, nos termos da Informação/Proposta N.º 23/2013, e das parcelas n.º 09 e n.º 09PP, nos termos da Informação/Proposta N.º 27/2013, deste Gabinete, deixando as parcelas n.º 01, n.º 03 e n.º 09 de integrar o mapa de expropriações anexo à proposta e respetiva deliberação de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da rede viária em causa. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

Da retificação da resolução de expropriar na sequência de transação judicial -----

1. Conforme plasmado na Informação/Proposta N.º 12/2013, do Gabinete de Notariado e Expropriações, aprovada na supra referida reunião camarária de 02 de abril de 2013, veio a ser assegurada a aquisição da Parcela n.º 02, com a área de 389,53m², e da Parcela n.º 02PP, com a área de 318,30m², ambas a desanexar do prédio (rústico) descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 1117/20100317-freguesia de Santa Cruz/Trindade. -----

2. O valor para a aquisição das ditas parcelas, acordado com a proprietária Maria Narcisa Chaves Sevivas, foi de €31 650,63, correspondendo a um acréscimo de 10% sobre a avaliação prévia (€28 773,30) realizada pelo perito oficial Eng.º Fernando Manuel da Cunha Cardoso, mediante parecer favorável deste mesmo perito. -----

3. Posteriormente, em inícios de maio de 2013, veio, junto dos serviços Municipais, o Dr. José de Sousa Barros, advogado da interessada Narcisa Sevivas, dar conhecimento da instauração, por parte da sua representada e contra o anterior e a atual proprietária do prédio confinante, donde serão desanexadas as parcelas n.º 03 e n.º 03PP, de uma ação judicial referente a direito de propriedade de bens imóveis - Processo n.º 403/13.0TBCHV - 2.º Juízo do Tribunal de Chaves -, a qual, entre outros aspetos, pretendia que o Tribunal determinasse que uma parcela de terreno com a área de 150,00m² fazia parte do prédio donde serão desanexadas as parcelas n.º 02 e n.º 02PP, sendo certo que na planta cadastral e nas plantas parcelares, tal área foi englobada nesse mesmo prédio - descrito na CRP sob o n.º 1117/20100317 - freguesia de Santa Cruz/Trindade -. -----

4. Nesse contexto, desde logo ficou, informalmente, acordado que a formalização da aquisição das parcelas n.º 02 e n.º 02PP teria que ser concretizada à luz da sentença que viesse a ser proferida no processo judicial supra identificado, e, nessa justa medida, as áreas das parcelas e o respetivo montante acordado para a sua aquisição ou seriam mantidos, ou, ao invés, teriam que ser retificados e, em consequência, diminuída a área das parcelas, bem como o montante acordado para a sua aquisição, respeitando os mesmos princípios que viabilizaram o dito acordo. -----

5. Na sequência da notificação da resolução de expropriar as parcelas n.º 03 e n.º 03PP, tomada pelo executivo camarário na supra

referida reunião de 17/12/2012, a proprietária destas mesmas parcelas, Maria Idalina Fernandes Rodrigues, que entretanto tinha requerido, junto deste Município, a aprovação de uma operação urbanística - Processo nº 55/2013 -, a levar a efeito no prédio rústico sito em Fonte do Leite, inscrito com o Artigo 2º na matriz predial da freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 1189/20110811, englobando a área objeto de litígio, veio solicitar que a aquisição das referidas parcelas nº03 e nº 03PP, a desanexar daquele prédio, fosse conquistada mediante a contabilização do índice de construção das mesmas, no âmbito do licenciamento da operação urbanística requerida no dito Processo nº 55/2013, e das respetivas cedências. -----

6. Após reunião, para apreciação da matéria, realizada neste Município no passado dia 15 de maio de 2013, e já com conhecimento do processo judicial a decorrer no Tribunal de Chaves, acima identificado, foram estabelecidos os princípios viabilizadores da aquisição das Parcelas nº03 e nº 03PP, devidamente sancionados por deliberação camarária de 20 de maio de 2013, com base na Informação/Proposta Nº 23/2013, do Gabinete de Notariado e Expropriações, tendo assentado tais condições, sumariamente, no seguinte: -----

-

a) Propor, ao executivo camarário, a aprovação do projeto de arquitetura apresentado, condicionado ao cumprimento do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente; -----

b) Emitir o respetivo alvará de licença de construção, no momento oportuno, com a menção de que o mesmo é "passado sob reserva de direitos de terceiros"; -----

c) Assegurar a aquisição das ditas parcelas, a título de cedência, 'por antecipação, para o domínio municipal, das mesmas, no âmbito do procedimento de aprovação da operação urbanística de edificação, que corre seus termos na autarquia e com projeção física na sua área de intervenção; -----

d) Identificar, em sub parcelas, a área em litígio no Processo 403/13.0TBCHV-2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, de forma a que o Município possa cumprir o acordado com a promotora ou com a autora do dito processo judicial, Maria Narcisa Chaves Sevivas, proprietária das parcelas nº 02 e nº 02PP, consoante a decisão judicial que seja proferida. -----

7. No passado dia 03 de março de 2014, deu entrada nos serviços administrativos municipais, sob o registo nº 2683, uma exposição do Dr. José de Sousa Barros, dando conhecimento que o litígio entre a sua representada, Maria Narcisa Chaves Sevivas, José Alberto Vaz Ribeiro e Maria Idalina Fernandes Rodrigues, proprietária do prédio donde serão desanexadas as parcelas nº 03 e 03 PP, terminou por contrato de transação, devidamente homologado por sentença, transitada em julgado, tendo ficado acordado que a parcela situada na extrema sul do prédio rústico da sua representada, ficava a pertencer ao prédio confinante, propriedade da dita Maria Idalina Rodrigues, solicitando o pagamento da indemnização nos termos acordados. -----

8. Em face do exposto, os serviços municipais competentes procederam à elaboração de novas plantas parcelares, de acordo com a transação efetuada, passando a Parcela nº 02 a ter a área de 351,00m², e a Parcela nº 02PP a área de 281,19m², devendo,

consequentemente, a área respetiva que lhe foi diminuída passar, definitivamente, a integrar as parcelas nº03 e nº 03PP. -----

9. Assim sendo, dever-se-á retificar a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, que adotou a resolução de expropriar, no sentido das parcelas números 02, 02PP, 03 e 03PP, passarem a refletir tais alterações de área, e o montante das respetivas avaliações prévias ser adaptado por aplicação do valor por metro quadrado do terreno, calculado pelo perito oficial, e, consequentemente, serem espelhadas tais alterações nos acordos de aquisição das parcelas em causa. ----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, face à razões supra aduzidas e considerando que, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, e não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela referida Lei nº. 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, ser rectificada a deliberação de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com carácter urgente, com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**", anexando-se, para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, com a indicação clara e expressa no que respeita à identificação das parcelas números 02, 02PP, 03 e 03PP a expropriar, em especial no que se refere à área e ao montante dos encargos previstos com a expropriação; -----

b) Consequentemente, retificar a deliberação camarária de 02 de abril de 2013, no sentido de que o valor acordado para a aquisição das duas parcelas - Parcela nº2 e Parcela nº 02PP - é de €28 271,53 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), incluindo o acréscimo de 10% relativamente ao montante da avaliação prévia, em tempo oportuno, legitimado pelo perito oficial, Engº Cunha Cardoso, e não €31 650,63 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e três cêntimos), em face da diminuição da área de 75,64m², que passou a integrar as parcelas nº03 e nº 03PP; -----

c) Por fim, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação de tais alterações aos respectivos interessados na expropriação, em conformidade com o disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E.. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----
Chaves, 04 de julho de 2014. -----
A Técnica Superior, -----
Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: Mapa de Expropriações devidamente retificado e plantas parcelares. -----

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 07-07-2014. -----

-
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.07.07. -----

A Reunião de Câmara. -----

-
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram treze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

